

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00149/2023

DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/06/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026001/2023

NÚMERO DO PROCESSO: 10260.111374/2023-47

Pelo presente Instrumento Particular de Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado a **RUMO MALHA NORTE S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 24.962.466/0001-36, **RUMO MALHA PAULISTA S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 02.502.844/0001-66, **RUMO MALHA CENTRAL S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 33.572.408/0001-97 e **RUMO S.A.** devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 02.387.241/0001-60, representadas neste ato pelos representantes, o Srs. LUIS FERNANDO DE CARVALHO e MARCOS PASSOS DE SÁ, e de outro o **SINDICATO TRAB EMPRESAS FERROVIARIAS DA ZONA MOGIANA**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 46.111.811/0001-60, representado por seu presidente o Sr. CIRO CESAR VIANNA, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS PAULISTAS**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 46.104.659/0001-99, representado por seu presidente o Sr. FRANCISCO APARECIDO FELICIO e o **SINDICATO DOS TRAB EM EMPR FERROV DA ZONA ARARAQUARENSE**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 60.006.954/0001-33, representado pela **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS** por seu presidente o Sr. FRANCISCO APARECIDO FELICIO, **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS**, devidamente inscrito no CNPJ 33.657.032/0001-13, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Sr. Francisco Aparecido Felicio, celebram o presente **ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único – As empresas expressaram sua concordância em unificar a data base da categoria, propondo o dia 01 de maio de cada ano. Considerando que a alteração da data base prescinde da aprovação da categoria, as entidades sindicais signatárias submeterão a proposta de alteração em assembleias gerais extraordinária, convocadas para elaboração da pauta de reivindicação, que deverão ocorrer até 30/10/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Plano da CNTT, com



abrangência territorial em São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul (Acorizal/MT, Adamantina/SP, Água Boa/MT, Aguaí/SP, Águas Da Prata/SP, Agudos/SP, Alta Floresta/MT, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Paraguai/MT, Alto Taquari/MT, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Aparecida Do Taboado/MS, Apiacás/MT, Araguaiana/MT, Araguainha/MT, Araguari/MG, Aramina/SP, Araputanga/MT, Araraquara/SP, Araras/SP, Arenópolis/MT, Aripuanã/MT, Bálsamo/SP, Barão De Melgaço/MT, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra Do Bugres/MT, Barra Do Garças/MT, Barretos/SP, Barrinha/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Boa Esperança Do Sul/SP, Bocaina/SP, Bom Jesus Do Araguaia/MT, Borborema/SP, Brasnorte/MT, Brodowski/SP, Brotas/SP, Cabrália Paulista/SP, Cáceres/MT, Cajuru/SP, Campinápolis/MT, Campinas/SP, Campo Novo Do Parecis/MT, Campo Verde/MT, Campos De Júlio/MT, Canabrava Do Norte/MT, Canarana/MT, Cândido Rodrigues/SP, Carlinda/MT, Casa Branca/SP, Cassilândia/MS, Castanheira/MT, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Chapada Dos Guimarães/MT, Chapadão Do Sul/MS, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colider/MT, Colina/SP, Colniza/MT, Colômbia/SP, Comodoro/MT, Confresa/MT, Conquista D'Oeste/MT, Conquista/MG, Cordeirópolis/SP, Corumbataí/SP, Cosmorama/SP, Costa Rica/MS, Cotriguaçu/MT, Coxim/MS, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Descalvado/SP, Diamantino/MT, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dom Aquino/MT, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Espírito Santo Do Pinhal/SP, Estrela D'Oeste/SP, Feliz Natal/MT, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Figueirópolis D'Oeste/MT, Flórida Paulista/SP, Franca/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gaúcha Do Norte/MT, Gavião Peixoto/SP, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guará/SP, Guaranésia/MG, Guarantã Do Norte/MT, Guariba/SP, Guataparã/SP, Guaxupé/MG, Guiratinga/MT, Herculândia/SP, Hortolândia/SP, Iacri/SP, Ibaté/SP, Ibitinga/SP, Igarapava/SP, Indaiavá/MT, Inocência/MS, Inúbia Paulista/SP, Ipiranga Do Norte/MT, Irapuru/SP, Itamogi/MG, Itanhangá/MT, Itapira/SP, Itápolis/SP, Itapuí/SP, Itaú De Minas/MG, Itaúba/MT, Itiquira/MT, Itirapina/SP, Itobi/SP, Itumbiara/GO, Ituverava/SP, Jaboticabal/SP, Jaciara/MT, Jacutinga/MG, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jangada/MT, Jardinópolis/SP, Jaú/SP, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Jundiá/SP, Junqueirópolis/SP, Juruena/MT, Juscimeira/MT, Lambari D'Oeste/MT, Leme/SP, Limeira/SP, Louveira/SP, Lucas Do Rio Verde/MT, Lucélia/SP, Luciara/MT, Luís Antônio/SP, Marcelândia/MT, Marília/SP, Matão/SP, Matupá/MT, Meridiano/SP, Mineiros Do Tietê/SP, Mirassol D'Oeste/MT, Mirassol/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Monte Alegre De Minas/MG, Monte Alegre Do Sul/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Belo/MG, Monte Santo De Minas/MG, Morro Agudo/SP, Motuca/SP, Muzambinho/MG, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora Do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã Do Norte/MT, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Odessa/SP, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte Do Norte/MT, Novo Horizonte/SP, Novo Mundo/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Olímpia/SP, Oriente/SP, Orlândia/SP, Osvaldo Cruz/SP, Pacaembu/SP, Panorama/SP, Paranaíba/MS, Paranaíta/MT, Paranatinga/MT, Parapuã/SP, Passos/MG, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Pederneiras/SP, Pedra Preta/MT, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Peixoto De Azevedo/MT, Pindorama/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto Da Serra/MT, Poconé/MT, Poços De Caldas/MG, Pompéia/SP, Pontal Do Araguaia/MT, Pontal/SP, Ponte Branca/MT, Pontes E Lacerda/MT, Porto Alegre Do Norte/MT, Porto Dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Porto Ferreira/SP, Poxoréu/MT, Pradópolis/SP, Pratápolis/MG, Primavera Do Leste/MT, Querência/MT, Quintana/SP, Reserva Do Cabaçal/MT, Restinga/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirão Preto/SP, Ribeirãozinho/MT, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rio Branco/MT, Rio Claro/SP, Rio Verde/GO, Rondolândia/MT, Rondonópolis/MT, Rosário Oeste/MT, Rubinéia/SP, Sacramento/MG, Sales Oliveira/SP, Salto Do Céu/MT, Santa Adélia/SP, Santa Bárbara D'Oeste/SP, Santa Carmem/MT, Santa Cruz Das Palmeiras/SP, Santa Cruz Do Xingu/MT, Santa Ernestina/SP, Santa Fé Do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Rita Do Trivelato/MT, Santa Rosa De Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio De Posse/SP, Santo Antônio Do Leste/MT, Santo Antônio Do Leverger/MT, São Carlos/SP, São Félix Do Araguaia/MT, São João Da Boa Vista/SP, São Joaquim Da Barra/SP, São

José Do Povo/MT, São José Do Rio Claro/MT, São José Do Rio Pardo/SP, São José Do Rio Preto/SP, São José Do Xingu/MT, São José Dos Quatro Marcos/MT, São Pedro Da Cipa/MT, São Sebastião Do Paraíso/MG, São Simão/SP, São Simão/GO, Sapezal/MT, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serra Nova Dourada/MT, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Severínia/SP, Sinop/MT, Socorro/SP, Sorriso/MT, Sumaré/SP, Tabaporã/MT, Tabatinga/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tangará Da Serra/MT, Tapiratiba/SP, Tapurah/MT, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Terra Nova Do Norte/MT, Terra Roxa/SP, Tesouro/MT, Torixoréu/MT, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Três Fronteiras/SP, Tupã/SP, Tupaciguara/MG, Tupi Paulista/SP, Uberaba/MG, Uberlândia/MG, Uchoa/SP, União Do Sul/MT, Urânia/SP, Vale De São Domingos/MT, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Vargem Grande Do Sul/SP, Várzea Grande/MT, Vera Cruz/SP, Vera/MT, Vila Bela Da Santíssima Trindade/MT, Vila Rica/MT, Vinhedo/SP, Viradouro/SP e Votuporanga/SP).

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os empregados das empresas acordantes serão reajustados a partir de 01 de janeiro de 2024 será aplicado 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2023.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS – ADICIONAIS

Deverá ser observado o artigo 241 da CLT:

Parágrafo Primeiro - As horas extraordinárias realizadas em dias de repouso semanal remunerado e feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Segundo - As empresas adotarão como base de cálculo para pagamento das horas extraordinárias o salário do mês em que efetivamente ocorrer o pagamento.

Adicional Noturno

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

As empresas pagarão o percentual de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno, sobre o salário hora diurno aos empregados que trabalhem entre 22h00min de um dia até o término da jornada do dia seguinte.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas pagarão adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o

salário base dos integrantes da categoria "C", bem como aos demais empregados que laborem em áreas perigosas.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE MONITORIA

As empresas pagarão o percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário nominal para os empregados que exercerem a atividade de maquinista instrutor, condicionado a realização de 30 (trinta) horas instruídas no mês, o qual detém natureza indenizatória.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA OITAVA - PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Empresas e Sindicatos, nos termos da Lei 10.101/2000 estabelecem que negociarão um novo acordo no prazo máximo de 90 dias contados a partir de 1º de janeiro de cada ano.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

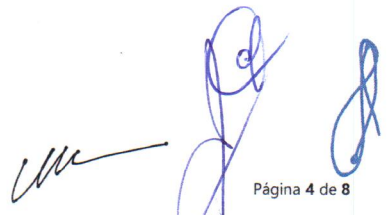
As empresas fornecerão a todos os empregados, a partir de 01 de janeiro de 2024, ticket refeição/alimentação, em número de dias corridos no mês, com valor facial unitário de R\$ 36,00 (trinta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro - Quando da finalização das negociações referentes a data base maio de 2024, o mesmo valor e condições acordados, com o SINDIFER/SINDFERGS/SOROCABANA, será aplicado aos empregados abrangidos pelo presente ACT.

Parágrafo Segundo - O empregado beneficiado sofrerá desconto, mensalmente, de 1% (um por cento) de seu salário nominal limitado ao valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

Parágrafo Terceiro - O ticket refeição ou alimentação não será devido nas situações abaixo elencadas, hipótese em que será procedido desconto no salário do mês subsequente em importância equivalente aos tickets dos dias de ausência:

- Auxílio Doença por conta do INSS após o 30º dia
- Acidente de trabalho após o 30º dia
- Licença não remunerada
- Licença Maternidade por conta do INSS
- Serviço militar
- Suspensão
- Prisão
- Falta não justificada





- Greve
- Aviso Prévio Indenizado

Parágrafo Quarto - Os valores correspondentes ao ticket refeição/alimentação não integram a remuneração para qualquer efeito legal.

Parágrafo Quinto - A partir da assinatura do acordo, havendo necessidade imperiosa que demande a extrapolação da jornada diária igual ou superior a 3 (três) horas do horário normal, será devido 1 (um) vale refeição/alimentação extra no valor correspondente ao do dia normal de trabalho extrapolado, a ser pago no mês subsequente ao da prestação extraordinária.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE

Considerando que a negociação referente a data base janeiro de 2024 contemplou, a partir de 1º de maio de 2024, a isenção da participação pecuniária dos empregados e seus dependentes no pagamento da mensalidade do plano de saúde, exclusivamente o segmento "enfermaria", remanescendo a coparticipação ora existente, condição que contempla os atuais e os empregados admitidos a partir da assinatura do presente Acordo para que surta seus legais efeitos. As condições acordadas, são de forma permanente e irrevogáveis, ressaltando tão somente eventual substituição da prestadora de serviços, mantendo-se, entretanto, a qualidade, as coberturas e a abrangência do plano atual.

Parágrafo Primeiro - Será mantido às expensas das Empresas, plano de saúde ao empregado e seus dependentes quando houver afastamento por acidente do trabalho, ou por auxílio doença, sendo pago pelo empregado apenas a coparticipação.

Parágrafo Segundo - Não haverá reajustamento nos preços e condições atuais no plano de saúde.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FILHO DEFICIENTE

Fica estabelecido o pagamento do auxílio filho deficiente no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) para empregados (as), independentemente da idade do filho deficiente, desde que atestada por laudo técnico a incapacidade absoluta de subsistir seu próprio sustento.

Parágrafo Único. O benefício tem natureza assistencial médica hospitalar, não constituindo verba de natureza salarial, não integrando a remuneração, FGTS e INSS para todos os efeitos.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL

As empresas pagarão, mensalmente, a importância de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), por filho de empregada com idade até 07 (sete) anos. Este benefício será estendido ao empregado detentor de guarda exclusiva e comprovada de filho com idade até 07 (sete) anos.

Parágrafo Único - O benefício tem natureza indenizatória, não constituindo verba de natureza salarial, não integrando assim a remuneração para quaisquer fins e reflexos salariais, FGTS, INSS e todos os seus efeitos.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIÁRIAS

Os empregados em viagem fora da sua sede receberão diárias, nas seguintes condições:

a. Categoria C:

O valor da diária será reajustado da seguinte maneira:

- I. A partir de Janeiro de 2024 limitado ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais);
- II. A partir de Junho de 2024 limitado ao valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais);
- III. A partir de Setembro de 2024 limitado ao valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Tempo em Viagem - Fora da sede	Valor da Diária
de 08 horas e 01min até 16 horas	1/3
Acima de 16 horas	3/3

- b. Para os empregados nos cargos operacionais da via permanente, mecânica, pátio e tecnologia operacional, quando em viagem fora da sua sede, desde que pernoitarem, receberão a partir de Janeiro de 2024 o valor limitado a R\$ 60,00 (sessenta reais), a partir de Junho de 2024 o valor limitado a R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) e a partir de Setembro de 2024 o valor limitado a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro - Sempre que as condições especificadas no "caput" da presente cláusula atingirem 50% (cinquenta por cento) do valor do salário nominal, sem acréscimos (adicionais), o empregado passa automaticamente para o regime de Ajuda de Custo, pelo qual fica garantido o recebimento dos valores excedentes. Diante da particularidade da atividade, para o recebimento desta ajuda de custo, não será necessária comprovação das despesas realizadas pelos empregados.

Parágrafo Segundo - Aos empregados que utilizam cartão de crédito corporativo, será feito seu acerto em sistema próprio de prestação de contas, de acordo com os termos de Política interna a esse respeito.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DOS MAQUINISTAS

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, com base no princípio negocial previsto no artigo 7º, incisos XIV e XXVI, da Constituição Federal, as empresas pagarão o ADICIONAL DE REVEZAMENTO no percentual de 34% (trinta e quatro por cento) aos MAQUINISTAS que trabalham em Turno

Ininterrupto de Revezamento, como medida compensatória pela jornada de 08 horas.

Parágrafo Primeiro - Convencionam as partes que na vigência do presente acordo a jornada dos Maquinistas será de 08 (oito) horas e carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro horas).

Parágrafo Segundo - Estabelecem as partes que, no caso de alteração nas disposições constitucionais e legais vigentes na data de assinatura do presente instrumento (art. 7º, XIV da CF e 239 da CLT), que possam vir a estabelecer outras condições para o trabalho em turno de revezamento ou redução da jornada de trabalho, nova negociação ocorrerá por ocasião da próxima data-base.

Parágrafo Terceiro - Estabelecem as partes que o pagamento do adicional de revezamento não implica em qualquer garantia e/ou condição pré-estabelecida em contrato individual de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Os demais empregados que laboram em regime de turno ininterruptos de revezamento cumprirão jornada de 08 (oito) horas e/ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, recebendo adicional de revezamento, no importe de 34% (trinta e quatro por cento) do seu salário base, não cumulativo com outros adicionais.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADE

As empresas se comprometem a cumprir integralmente o presente acordo sob pena de pagamento do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por infração e por empregado, em caso de descumprimento de obrigação de fazer prevista no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo-se ao empregado prejudicado, até o limite de 01 (um) piso salarial do empregado.

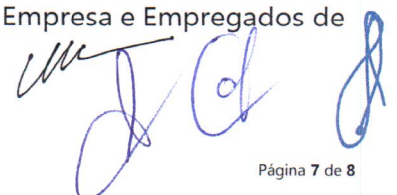
Parágrafo Primeiro - A penalidade acima somente será aplicada, caso a parte infratora, receba a notificação por escrito da outra parte e no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento da notificação, e não corrigir a situação irregular.

Parágrafo Segundo - Infração, para fins de aplicação desta cláusula significa o descumprimento de obrigação principal.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXCLUSÕES

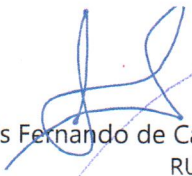
O presente Acordo Coletivo não se aplicará aos cargos de Especialistas, Coordenadores, Gerentes e acima, tendo em vista que esses cargos terão suas tratativas discutidas entre Empresa e Empregados de forma apartada do presente acordo.





As demais cláusulas que integram o ACT 2023/2024 não alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecerão vigentes até 31 de dezembro de 2024.

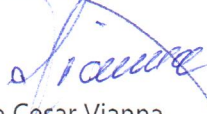
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente acordo.


São Paulo, 23 de Julho de 2024.



Luis Fernando de Carvalho
RUMO MALHA NORTE S.A. RUMO
MALHA PAULISTA S.A. RUMO
MALHA CENTRAL S.A.
RUMO S.A.


Marcos Passos de Sá


Francisco Aparecido Felício
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS PAULISTAS


Ciro Cesar Vianna
SINDICATO TRAB EMPRESAS FERROVIARIAS DA ZONA MOGIANA


Francisco Aparecido Felício
SINDICATO DOS TRAB EM EMPR FERROV DA ZONA ARARAQUARENSE


Francisco Aparecido Felício
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS